



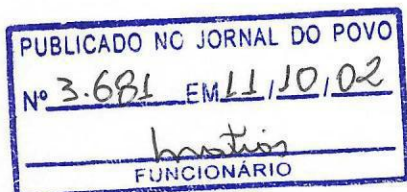
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



## LEI Nº 1016/2002

**SÚMULA:-** Autoriza o Executivo Municipal a desafetar do uso público, imóvel urbano situado no Parque Residencial Alvamar II, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, a Quadra de terras nº 64, com área de 9.016,50 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado Parque Residencial Alvamar II, neste Município, conforme memoriais em anexo.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no “Caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação de casas populares para famílias carentes, através do Projeto Morar Melhor.



**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2002.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1016/2002 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a desafetar do uso público, imóvel urbano situado no Parque Residencial Alvamar II, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**  
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10  
(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br  
Rua José Emiliano de Guarnião, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 294-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ 

**LEI Nº 1016/2002**

**SÚMULA:-** Autoriza o Executivo Municipal a desafetar do uso público, imóvel urbano situado no Parque Residencial Alvamar II, na forma que especifica:


A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, a Quadra de terras nº 64, com área de 9.016,50 m<sup>2</sup>, do loteamento denominado Parque Residencial Alvamar II, neste Município, conforme memoriais em anexo.

**Parágrafo único -** O imóvel descrito no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de casas populares para famílias carentes, através do Projeto Morar Melhor.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2002.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

Casa de Leis, 30.0  
publicada no "JORNAL"  
SEXTA-FEIRA-

ação, nesta  
ma data e  
nº 3.681 -